ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Daniel Santiago
CNPJ: 84.456.899/0001-63

PARECER

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

O Projeto de Lei de Autoria do Vereador Kleber Fernandes que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no âmbito do Município de Natal a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.
Trata-se da análise do Projeto de Lei de Autoria do Vereador Kleber Fernandes que "*reconhece a importância de cartórios a disponibilizar, quando solicitados, certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile no âmbito do Município de Natal/RN.*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 61, inciso VI e Art. 69-E e seus incisos, que preveem a constituição e atribuições desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida tem as seguintes áreas de atividade: "I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis; II - recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos das pessoas com deficiência; III - propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência; IV – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com entes públicos, associações civis e entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando a concorrência de ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência; V – acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência instalados no município."

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos que objetivem a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no município de Natal/RN.

Cumpre ressaltar que o autor do presente projeto da lei pretende defender as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, através de um ato, que pode ser entendido por muitos, **como simples**, contudo, possui uma importância de enorme para população do nosso município, pois a partir do momento que o Poder Público

Digitalizado com CamScanner

reconhecer como obrigatoriedade dos cartórios no âmbito do Município de Natal a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita em braile, tal ato incluirá ainda mais as pessoas com deficiência.

Como a própria justificativa aponta, o presente Projeto de lei tem por objetivo ampliar a utilização do braile, possibilitando ainda mais a inclusão de pessoas com deficiência no dia a dia.

Por este motivo, o presente relator não poderia ter outra decisão, no ponto de vista político, que não seja: SER COMPETAMENTE FAVORÁVEL a proposição do nobre colega vereador, aproveitando o ensejo para elogia-lo e, por entender ser uma iniciativa de enorme relevância para o município, solicitar a SUBSCRIÇÃO do projeto de lei.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo anteriormente emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mesmo sentido, do Parecer Jurídico expedido através de contratação de prestação de serviço jurídico deste Gabinete, do qual apontou-se a legalidade do presente Projeto de Lei ora relatado.

ISTO POSTO, após análise dos pontos de vista legal e político da presente proposição, além de não ter sido constatado qualquer impedimento a sua tramitação nesta comissão, OPINO pela sua aprovação do projeto, apresentando parecer FAVORÁVEL a presente proposição legislativa.

Natal/RN, 24 de março de 2025.

Daniel de Melo Santiago
Vereador

Digitalizado com CamScanner